



Serviço Público Federal
Ministério da Educação
Universidade Federal de São Paulo



DIVISÃO DE CONTRATOS - GUARULHOS

Estrada do Caminho Velho 333 - Bairro Jardim Nova Cidade - Guarulhos - SP CEP 07252-312 - <http://www.unifesp.br>

CONTRATO

CONTRATO Nº 39/2023 DE FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES PARA O RESTAURANTE UNIVERSITÁRIO DO CAMPUS GUARULHOS, COM CESSÃO ADMINISTRATIVA DE USO, CELEBRADO ENTRE A UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO PAULO - UNIFESP E A EMPRESA JBL COMERCIO E SERVICOS LTDA.

A União, por intermédio da **UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO PAULO**, instituição federal de ensino superior, de natureza autárquica, vinculada ao Ministério da Educação, com sede na Rua Sena Madureira, 1500, Vila Clementino, CNPJ 60.453.032/0001-74, São Paulo/SP, neste ato representada pela sua Pró-Reitora de Administração, Srª Tânia Mara Francisco, brasileira, administradora, portadora da Cédula de Identidade nº 17.862.793 SSP/SP, inscrita no CPF/MF sob o nº 082.992.588-04, por designação do Magnífico Reitor, nomeada pela Portaria nº 2.180, de 19/05/2021, doravante denominada **CONTRATANTE** e a empresa **JBL COMERCIO E SERVICOS LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 30.619.713/0001-07 sediada na Rua Frei Henrique de Coimbra, nº 93, Galpão Box A, Pituacu, Salvador/BA - CEP: 41.741-110 doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr. José Bernardes de Lisboa Junior, portador da Carteira de Identidade nº 32.456.450-3 SSP/BA e CPF nº 006.875.947-90, tendo em vista o que consta no Processo de Licitação nº 23089.000579/2023-88 e Processo de Contratação 23089.007651/2023-06, e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018 e da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 26 de maio de 2017 e suas alterações, resolvem celebrar o presente Contrato, decorrente do Pregão por Sistema de Registro de Preços nº 22/2023, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é o **preparo e fornecimento de refeições, com cessão administrativa de uso de áreas e instalações no campus Guarulhos** da Universidade Federal de São Paulo, que serão prestados nas condições estabelecidas no Termo de Referência, anexo do Edital.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão identificado no preâmbulo e à proposta vencedora independentemente de transcrição.

1.3. Discriminação do objeto:

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	IDENTIFICAÇÃO CATMAT	UND DE MEDIDA	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Fornecimento de Refeição para o <i>Campus</i> Guarulhos Alunos de Graduação e de Pós-graduação	476821	Unidade	132.000	R\$13,84	R\$ 1.826.880,00

1.4. O prazo de vigência deste Contrato terá início na data de 28/03/2023 e encerramento em 27/09/2025, prorrogável na forma do art. 57, §1º, da Lei nº 8.666, de 1993.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA CESSÃO ADMINISTRATIVA DE USO

2.1. O valor mensal da cessão administrativa de uso é de R\$ 7.470,00 (sete mil, quatrocentos e setenta reais) a ser pago pela CONTRATADA por meio de Guia de Recolhimento da União (GRU) até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao vencimento.

2.2. Caso a data de vencimento coincida com sábados, domingos e feriados, a GRU poderá ser paga até o 1º (primeiro) dia útil subsequente.

2.3. A CONTRATADA deve enviar o comprovante de pagamento da GRU referente a Concessão de uso juntamente com a nota fiscal a ser encaminhada para pagamento.

2.4. Durante os períodos de férias, de acordo com o calendário do ano letivo ou conforme período determinado pela Administração, a CONTRATADA pagará pela Concessão do espaço, incluindo energia elétrica, água e gás, em valor proporcional aos dias em que houver fornecimento de refeição.

2.5. Aplica-se também a proporcionalidade nos casos relativos ao combate à Pandemia que influenciam no funcionamento do Campus e atividades acadêmicas e outras paralisações.

2.6. O pagamento da Cessão Administrativa de Uso e do valor, do consumo de energia elétrica e do consumo de água e tratamento do esgoto será efetuado através do recolhimento em Guia de Recolhimento da União (GRU), disponível no web site https://consulta.tesouro.fazenda.gov.br/gru/gru_simples.asp

2.7. Para emissão da GRU referente à Cessão Administrativa de Uso, deverão ser preenchidos os dados abaixo conforme orientações da contratante:

Código da UG: 153031

Código Gestão: 15250

Código de Recolhimento para Cessão de Uso: 28808-0

Código de Recolhimento para Água e Energia Elétrica: 28852-7

Número de Referência: 150312392023

3. **CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO**

3.1. O valor do presente Termo de Contrato é de R\$ 1.826.880,00 (um milhão, oitocentos e vinte e seis mil, oitocentos e oitenta reais).

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. **CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2023, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: 153031/15250

Fonte: 1050000398

Programa de Trabalho: 169435

Elemento de Despesa: 3390.30.07

PI: M4002G23AEN

5. **CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO**

5.1. O prazo para pagamento e demais condições a ele referentes encontram-se no Termo de Referência.

6. **CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE**

6.1. As regras acerca do reajuste do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7. **CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO**

7.1. Será exigida a prestação de garantia na presente contratação, conforme regras constantes do Termo de Referência.

8. **CLÁUSULA OITAVA – ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO**

8.1. As condições de entrega e recebimento do objeto são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital.

9. **CLÁUSULA NONA – FISCALIZAÇÃO**

9.1. A fiscalização da execução do objeto será efetuada por Comissão/Representante designado pela CONTRATANTE, na forma estabelecida no Termo de Referência, anexo do Edital.

10. **CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA**

10.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

11. **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

11.1. As sanções referentes à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

12. **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO**

12.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

12.1.1. por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

12.1.2. amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

12.1.3. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

12.1.4. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.1.5. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

12.1.6. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.1.7. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.1.8. Indenizações e multas.

13. **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – VEDAÇÕES E PERMISSÕES**

- 13.1. É vedado à CONTRATADA interromper a execução dos materiais sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.
- 13.2. Demais obrigações e permissões referentes à essa contratação são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.
14. **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES**
- 14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 14.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 14.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
15. **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – CASOS OMISSOS**
- 15.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.
16. **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO**
- 16.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.
17. **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO**
- 17.1. É eleito o Foro da Seção Judiciária de Guarulhos da Justiça Federal para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º da Lei nº 8.666/93.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado eletronicamente e, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO PAULO

Tânia Mara Francisco
Pró-Reitora de Administração

JBL COMERCIO E SERVICOS LTDA

José Bernandes de Lisboa Junior
Representante legal

Arlson de Souza Silva

SIAPE nº 30425537
Fiscal Titular

Henrique Carriço da Silva

Fiscal Substituto
SIAPE nº 20588824



Documento assinado eletronicamente por **José Bernandes de Lisboa Junior, Usuário Externo**, em 27/03/2023, às 17:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Arlson de Souza Silva, Assistente em Administração**, em 27/03/2023, às 19:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Tânia Mara Francisco, Pró-Reitora de Administração**, em 27/03/2023, às 19:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Henrique Carriço da Silva, Médico/Área**, em 10/05/2023, às 18:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida [clikando aqui](#), ou pelo endereço: "https://sei.unifesp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0" informando o código verificador **1542249** e o código CRC **F9F7AB3D**.